

## Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2020 - Edição nº 602

### SUMÁRIO

---

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020: "Contratação de empresa para fornecimento de kits para gestantes. Manoel Vitorino-BA."
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020.
- LEI Nº 580/2020: "Organiza o sistema municipal de ensino, define a estrutura da secretaria municipal de educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.manoelvitorino.ba.gov.br](http://www.manoelvitorino.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BDAFBA036E-267BC92A15-2B1E220136-84FF42E8FF

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**

O município de Manoel Vitorino publica a realização de Pregão Presencial no dia 15 de setembro de 2020, às 09:00h, para Contratação de empresa para fornecimento de kits para gestantes. Manoel Vitorino-BA. 02 de setembro de 2020. Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro – Pregoeira.



PREFEITURA DE  
**Manoel Vitorino**  
ESSA RAIZ TEM FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MANOEL VITORINO

---

EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

---

---

SÍNTESE DO OBJETO  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
KITS PARA GESTANTES

---

2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## INFORMAÇÕES GERAIS

---

**1. Modalidade Licitatória:**

Pregão Presencial nº 019/2020

---

**2. Regência Legal**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

---

**3. Unidades Interessadas**

Secretaria de Assistência Social

---

**4. Tipo de Licitação**

MENOR PREÇO: ( ) POR ITEM ( ) POR LOTE (X) GLOBAL

---

**5. Objeto**

Contratação de empresa para fornecimento de kits para gestantes, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Termo descritivo) Anexo IV (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo V (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VI (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital) e Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

---

**6. Data e horário para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.**

**Data: 15 de setembro de 2020 às 09:00 h.**

SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – BAHIA.

---

**7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2020**

---

**8. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.**

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2545.

---

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro

**Pregoeira**

---

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**9.1.** Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**9.2.** Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

**9.3.** Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**9.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

## **10. CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**10.2.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a processos licitatórios, em nome do proponente, cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou requerimento de empresário e suas respectivas alterações. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Todo documento apresentado deverá ser apresentado em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada.

\* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.

**10.3.** No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Atendimento as Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP** (anexo VII deste edital) e **declaração expressa de que não estar impedida de licitar** ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII.

Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital. Após o credenciamento serão entregues os envelopes da Proposta de Preços (**envelope A**) e dos Documentos de Habilitação (**envelope B**), não sendo mais aceitas novas propostas.

**10.4.** Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

**10.5** – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pela senhora Pregoeira, ressalvada, desde já, que a ausência implica na renúncia à prática de atos verbais na sessão.

---

#### **11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

---

**11.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, por via impressa, como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, conforme descrição abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020

DATA: 15/09/2020

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXX

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

**11.2.** Só serão aceitas propostas emitidas em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

**11.3.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

**11.4.** Apresentar o valor para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

**11.5.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

**11.6.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**11.7.** O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

**11.8.** O(s) licitante(s) deverá(ão) **declarar expressamente**, que caso seja(m) vencedor(es), executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexo I deste edital. Esta declaração deve ser anexada à proposta de preço.

**11.9.** A responsabilidade quanto aos serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 24.

**11.10.** A proposta de preço vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no Anexo II.

**11.11.** Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

## **12. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

**12.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020  
DATA: 15/09/2020  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: XXXXXX XXXXXX  
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### **12.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:**

**12.2.1.** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

**12.2.2.** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

\*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

**12.2.2.1** Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada, deferida por órgão competente.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

**12.2.3.** A **Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo Contador responsável ou Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;

c) Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento) ao valor da proposta, integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

\* Os documentos deste item deverão ser apresentados em forma de cópia autenticada, por tabelião de notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial. Em caso de apresentação em forma de cópia simples, apresentar o documento original para a devida verificação e autenticação.

**12.2.4 Qualificação Técnica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Alvará de funcionamento;

**12.2.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor,** em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

**12.3.** O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

---

## **13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**13.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**13.1.1.** O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.2.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

**13.3.** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

**13.4.** O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

**13.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

**13.6.** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

**13.7.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

---

#### **14. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**

---

**14.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 20 minutos.

**14.2.** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1%** (um por cento).

**14.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**14.4.** Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**14.5.** Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

**14.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

**14.7.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**14.8.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

**14.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**14.10.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor sejam inferiores a 70% do valor orçado pela administração, constante no Termo de Referência de Preços.

**14.11.** Dos licitantes que apresentarem propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do limite de exequibilidade previsto no item 16.8.1, será exigida, para a adjudicação do objeto licitado e assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

**14.12.** Realizada proposta inexequível, suspender-se-á a sessão, devendo os proponentes, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar planilha de composição de custos, a fim de comprovar a possibilidade de execução do contrato, sem prejuízo da prestação da garantia prevista no item anterior.

**14.13.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

---

## **15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

---

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**15.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

**15.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**15.4.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**15.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**15.6.** Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**15.7.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

**15.8.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**15.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

---

## 16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**16.1.** Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

**16.2.** Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

**16.3.** A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

---

## 17. CONTRATAÇÃO

---

**17.1.** O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

**17.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

**17.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**17.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

**17.5.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**17.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

---

## 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

**18.1.** Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução do serviço e do cronograma de desembolso.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**18.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**18.3.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**18.4.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

**18.5.** A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

---

## **19. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**19.1.** O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ressalvada alteração nos preços dos combustíveis através da Regulação do Governo Federal, que justifique a recomposição para viabilizar a execução do contrato.

---

## **20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**20.1.** Não está sujeito a alteração de preços, à exceção do reajuste previsto no item 19 deste Edital.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **21. SANÇÕES E PENALIDADES**

**21.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**21.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**21.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**21.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**21.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**21.1.3.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**21.1.3.3.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**21.1.3.4.** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**21.1.3.5.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**21.1.4.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

**21.1.5.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

---

## 22. RESCISÃO

---

**22.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

**22.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

---

## 23. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

---

**23.1.** O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

---

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**24.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.2.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**24.3.** É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

**24.4.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.5.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**24.6.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**24.7.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2545.

**24.8.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

**24.9.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**24.10.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**24.11.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

**24.12.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada anteriormente, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**24.13.** A Empresa vencedora será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**24.14.** O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

**24.15.** As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.

**24.16.** A Empresa vencedora deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

**24.17.** A Empresa Vencedora deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**24.18.** A Empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**24.19.** A Empresa Vencedora não poderá sub-contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

**24.20.** O MUNICÍPIO se reserva o direito de alterar datas e horários dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, levando-se em consideração a demanda do serviço. Qualquer alteração poderá provocar a necessidade de termo aditivo, como a maior ou menor de extensão de trajeto/roteiro, aumento ou diminuição de demanda, dentre outras situações além das ora exemplificadas, que implique necessidade de alteração de itinerário ou acréscimo ou supressão de dias será de pronto noticiado à empresa CONTRATADA, sem que à mesma assista direito à indenização, devendo apenas ocorrer a adequação no preço do serviço proporcionalmente ao anteriormente existente.

**24.21.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente autorizado.

**24.22.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I - Minuta do Contrato;
- II - Modelo de Proposta de Preços;
- III- Termo de Referência;
- IV - Modelo de Procuração;
- V - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VI - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP I;
- VII - Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar.

**24.23.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro**  
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA DE  
**Manoel Vitorino**  
ESSA RAIZ TEM FUTURO

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
MANOEL VITORINO

---

ANEXOS  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Manoel Silvany Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Xxx XXXXX XXXX, nº 000, Bairro XXXXX, XXXXXXX/XX, CEP: 00.000-000, representada pelo(s) Sr(a) **XXXXX XXXXX XXXXX**, portador da Documento de Identidade nº 0000000, XXX/XX e inscrito(a) no CPF sob o nº 000.000.000-00, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de kits para gestantes, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 019/2020 e seus anexos;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - O regime de execução é por **Menor Preço GLOBAL**, com pagamento mensal de acordo nota fiscal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 019/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

**3.1** – O prazo para a prestação de serviços se dará a partir da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

**3.2** – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

**3.3** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1** - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 019/2020, de acordo com nota fiscal.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, combustível, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

**4.2** - O pagamento equivale à prestação de serviços especificados no processo licitatório, de acordo com planilha anexa com os valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 019/2020.

Item	Descrição do serviço	Qtde	und	Preço (R\$)	Total (R\$)
00	Xxxxx xxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

**4.3** - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

**4.4** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**4.5** - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.6** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

---

**5.1** - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 019/2020 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

#### **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ação 2027 - Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social

Ação 2028 – Coordenações das ações do PAIF (proteção e atendimento integral a família/CRAS)

Ação 2029 – Gestão das Ações dos serv. De conv. E fortal. De vínculo (criança, adolescente e idoso)

Ação 2030 – Gestão do Prog. Bolsa Família/IGD/SUAS

Ação 2031 – Atendimento aos Programas FNAS

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Ação 2032 – Gestão das Ações dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS  
3390.30.00.00 – material de consumo  
Fontes: 0100.000; 0129.029; 0128.028;

## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.8** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.9** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

---

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

---

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** -Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** -Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** -As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

**9.** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início da execução;

**9.1.4** - A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

---

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 019/2020 e adjudicado á Empresa XxxxxXxxxxXxxxx.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

---

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

---

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

---

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

---

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ 13.894.886/0001-06**

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

**Prefeitura Municipal de Xxxxxxx**  
Contratante

**Empresa XxxxxXxxxxXxxxx**  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:.....

Nome:.....

CPF nº: .....

CPF nº:.....

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Número</b>
Pregão Presencial	019/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de kits para gestantes.

Nome Fantasia:XXXXXXXXXXXXX  
Razão Social:XXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: 00.000.000/0000-00  
Cidade/Estado:XXXXXXXXXX – XX  
Telefone: (00) 0000-0000  
Endereço:XXXXXXXXXXXXXXX, nº 000, Bairro XXXXXX. CEP: 00.000-000

QTD	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pagão completo	Pagão completo, liso, 100% algodão, 5 peças cada: casaquinho, blusinha, calça, sapatinho, luvinha tamanho RN na cor branca.	R\$ 00,00	R\$ 00,00
01	Pagão completo	Pagão completo, liso, 100% algodão, 5 peças cada: casaquinho, blusinha, calça, sapatinho, luvinha tamanho RN na cor amarela.	R\$ 00,00	R\$ 00,00
03	Fraldas	Fraldas de tecido, 100% algodão, na cor branca. modelo com bainha, largura: 70 cm x comprimento: 70 cm.	R\$ 00,00	R\$ 00,00
01	Banheira	Banheira infantil, 18 litros, com ralo para escoamento de água, atóxica, confeccionada em plástico, local apropriado para colocar sabonete e esponja, na cor branca transparente.	R\$ 00,00	R\$ 00,00
01	Balde	Balde infantil, de plástico na cor branco transparente, capacidade 8 litros.	R\$ 00,00	R\$ 00,00
01	Toalha	Toalha de banho forrada com capuz sem estampa, 94 cm x 70 cm, branco, 100% de algodão.	R\$ 00,00	R\$ 00,00
01	Chuquinha	Mini mamadeira 50ml, também conhecida como chuquinha, para bebês de 0 a 6 meses.	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

		com bico extra macio em látex natural e apropriada para chás e água.		
01	Jogo de lençol	Jogo de lençol de berço contendo, 1 lençol de cima 1,68m comp. x 1,08m larg. 1 lençol de baixo c/ elástico 1,68m comp. x 1,08m larg. 1 fronha 38cm comp. x 30cm larg. Tecido cambraia 100% algodão, branco e sem estampa.	R\$ 00,00	R\$ 00,00
01	Manta	Manta infantil 100% algodão medindo 75 cm x 75 cm.	R\$ 00,00	R\$ 00,00
01	Fraldas de boca	<u>Jogo de fraldas de boca, contendo 3 unidades de 30cm x 30cm, 100% algodão.</u>	R\$ 00,00	R\$ 00,00
01	Cueiro	<u>Cueiro de flanela largura: 50cm x comprimento: 80cm</u>	R\$ 00,00	R\$ 00,00
			VALOR UNIT. DO KIT	R\$ 00,00
			VALOR DE 150 UNIDADES	R\$ 00,00

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial.

Local de entrega: O serviço do objeto licitado será no Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, de forma imediata, de acordo com a solicitação da contratante.

Esta proposta terá a validade de 60 dias.

Manoel Vitorino-BA: 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante Legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III  
TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	019/2020

**OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de kits para gestantes.

**MOTIVAÇÃO**

Os Kits para gestantes é um auxílio natalidade que serão entregues às gestantes acompanhadas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. O kit é composto por itens necessários para o cuidado com o recém nascido.

As gestantes receberão orientações de como cuidar da sua saúde e do seu filho e ainda, participarão de palestras e encontros motivacionais.

**Base legal**

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada para 147/2014.

**Adjudicação**

Menor Preço global.

**Homologação**

O processo será Homologado pela a autoridade competente.

**Especificação**

O objeto desta licitação será de forma contínua e fracionada de acordos com as solicitações da Contratante e suas especificações de quantidade, até findar as quantidades constantes no instrumento convocatório, ou o prazo de vigência do contrato, que poderá ser prorrogado conforme especificações legais.

A quantidade licitada será de 150 (cento e cinquenta) kits.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Os produtos serão licitados conforme descritos abaixo:

QTD	ITEM	DESCRIÇÃO
01	Pagão completo	Pagão completo, liso, 100% algodão, 5 peças cada: casaquinho, blusinha, calça, sapatinho, luvinha tamanho RN na cor branca.
01	Pagão completo	Pagão completo, liso, 100% algodão, 5 peças cada: casaquinho, blusinha, calça, sapatinho, luvinha tamanho RN na cor amarela.
03	Fraldas	Fraldas de tecido, 100% algodão, na cor branca. modelo com bainha, largura: 70 cm x comprimento: 70 cm.
01	Banheira	Banheira infantil, 18 litros, com ralo para escoamento de água, atóxica, confeccionada em plástico, local apropriado para colocar sabonete e esponja, na cor branca transparente.
01	Balde	Balde infantil, de plástico na cor branco transparente, capacidade 8 litros.
01	Toalha	Toalha de banho forrada com capuz sem estampa, 94 cm x 70 cm, branco, 100% de algodão.
01	Chuquinha	Mini mamadeira 50ml, também conhecida como chuquinha, para bebês de 0 a 6 meses, com bico extra macio em látex natural e apropriada para chás e água.
01	Jogo de lençol	Jogo de lençol de berço contendo, 1 lençol de cima 1,68m comp. x 1,08m larg. 1 lençol de baixo c/ elástico 1,68m comp. x 1,08m larg. 1 fronha 38cm comp. x 30cm larg. Tecido cambraia 100% algodão, branco e sem estampa.
01	Manta	Manta infantil 100% algodão medindo 75 cm x 75 cm.
01	Fraldas de boca	<u>Jogo de fraldas de boca, contendo 3 unidades de 30cm x 30cm, 100% algodão.</u>
01	Cueiro	<u>Cueiro de flanela largura: 50cm x comprimento: 80cm</u>

**Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro**  
Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IV

---

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

---

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	019/2020

**Outorgante**

Razão Social:XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ: 00.000.016/2013-00  
Endereço:XXXXXXXX, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
Nome do Sócio (que assinará a procuração):XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: 000.000.000-00  
DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

**Outorgado**

Nome:XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão.*  
CPF: 000.000.000-00  
DI/RG: 00000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX  
Endereço:XXXXXXXX, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
Telefone: (00) 0000-0000  
E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

XXXXXXXX, 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	019/2020

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- ( ) menor de 16 anos;
- ( ) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- ( ) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	019/2020

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:**

não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que tange ao conhecimento e atendimento as exigência de habilitação, declaramos:**

para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)

**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ

Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	019/2020

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

XXXXXXXX, 00 de xxxxxxxx de 2020

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,  
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA  
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **LEI Nº 580/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

Organiza o sistema municipal de ensino, define a estrutura da secretaria municipal de educação, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente a **LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**:

### CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

#### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado da Bahia, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado da Bahia, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único: O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

I – Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas; e

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **PREFEITURA DE** **Manoel Vitorino** É A RAÍZ EM FUTURO

II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 (seis) a 14 (anos) e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I – o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II – atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na forma da legislação aplicável;

III – desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V – programas de erradicação do analfabetismo;

VI – programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e

VII – programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regularizados organizadas com o apoio das comunidades.

§ 3º. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



PREFEITURA DE  
**Manoel Vitorino**

ESCALAIZ TEM FUTURO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

IV – baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI – estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.

VII – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;

X – desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

**Art. 4º.** Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

## Seção II Da Administração e da Composição

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



PREFEITURA DE  
**Manoel Vitorino**

ESPERANÇA TEM FUTURO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Art. 5º.** O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

**Art. 6º.** O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I – as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II – as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

III – os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Ensino, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no caput deste artigo;

IV – as unidades escolares da pré-escola e do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e

V – entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação, Ensino, Cultura e Desporto.

§ 2º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por ano e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

§ 3º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§ 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

**Art. 7º.** As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria de Educação aprovada pelo Conselho

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Municipal de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e pré-escolar, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º. As unidades de escolares terão administração própria, subordinada ao Secretário Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira do Professor Municipal, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 5º. Na organização administrativa e pedagógica das Unidades Escolares, haverá, de acordo com a categoria da respectiva unidade escolar e o nível de escolaridade do titular do cargo, os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor que deverá ser provido por servidor efetivo, integrante da carreira do magistério, em parceria com o Colegiado Escolar de forma solidária e harmônica.

**Art. 8º.** As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º.** A criação de unidades municipais de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 10º.** As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 11º.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



PREFEITURA DE  
**Manoel Vitorino**

ESCOLA AÍZ TEM FUTURO

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Art. 12º.** A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em ação conjunta e integrada com o Sistema Estadual de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

**Art. 13º.** A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 14º.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/anos, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 15º.** A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgãos Executivos;
- III- Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial; e
- IV – Unidades de Ensino.

§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, consultiva, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **PREFEITURA DE** **Manoel Vitorino**

Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Gabinete do Secretário; e
- III – Órgãos de Planejamento e Assessoramento.

§ 3º. São Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles que, na forma do Regimento da Secretaria de Educação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

- I – Órgãos de Administração Geral;
- II – Órgãos de Administração Escolar; e
- III – Órgãos de Gestão de Ensino.

§ 4º. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º. As competências da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer estão definidas, atendendo as disposições da Lei Municipal nº. 416/2007 de 16 de junho de 2007 e o capítulo V da Lei Orgânica do Município de Manoel Vitorino.

### Seção I Dos Órgãos Colegiados

#### Subseção I Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 16º.** O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado e permanente da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, política e administrativamente autônomo, com funções e competências normativas, consultivas, propositivas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras e de controle social da política educacional exercidas no âmbito

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



**PREFEITURA DE**  
**Manoel Vitorino**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

do Sistema Municipal de Ensino do município de Manoel Vitorino/Bahia, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:

- I – baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;
- II – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- III – credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- IV – aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- V – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;
- VI – determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;
- VII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;
- VIII – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- IX – estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- X – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- XI – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;
- XII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
- XIII – articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## **PREFEITURA DE Manoel Vitorino**

ESSA BAIXA TEM FUTURO

XIV – aprovar o Regimento Escolar, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XV – aprovar os currículos, matrizes curriculares, projetos políticos pedagógicos e suas reformulações da educação básica das unidades do Sistema Municipal de Ensino;

XVI – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XVIII – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XIX – emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XX – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho;

XXI – exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

Parágrafo único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



PREFEITURA DE  
**Manoel Vitorino**

ESTADO DA BAHIA - 1961 - 70 ANOS

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Art. 17º.** O Conselho Municipal de Educação constitui-se de onze (11) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I - Dois (02) representantes da educação básica da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II - Um (01) representante estudantil do Ensino Médio;

III - Dois (02) representantes de pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;

IV - Um (01) representante dos diretores das Escolas Municipais;

V - Um (01) representante do corpo técnico administrativo das Escolas Municipais;

VI - Um (01) representante dos professores das Escolas Municipais;

VII - Um (01) representante da Associação dos Professores Licenciados do Estado da Bahia – APLB/ Núcleo local, indicado pela sua diretoria;

VIII – Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Serão nomeados onze (11) suplentes para substituição de titulares providos na forma do parágrafo precedente, em suas eventuais ausências às reuniões do Conselho, na forma como dispuser o respectivo Regimento.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído pelo(a) vice presidente sendo substituído em suas ausências ou impedimentos pelo(a) secretário(a) do Conselho.

§ 4º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

**Art. 18º.** Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela presidência, deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo, concluirá o mandato o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário Municipal de Educação.

## Subseção II

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

**Art. 19º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável:

**Art. 20º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante do Poder Público Executivo Municipal;

II – Dois (02) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes das escolas municipais;

III – Dois (02) representantes de pais de alunos das escolas municipais;

IV – Dois (02) representantes de entidades civis organizadas;

§ 1º. Todos os membros do Conselho serão nomeados com seus respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o mandato de quatro anos, sendo também nomeados sete suplentes para eventuais substituições.

§ 2º. A primeira composição do Conselho Municipal de Alimentação terá duração coincidindo com o mandato do Prefeito que o instalar.

§ 3º. No caso de vacância, assumirá o suplente para complementar mandato.

§ 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, na forma de seu Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;

**Art. 21º.** O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 22º.** O Regimento Interno a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conterà as normas de funcionamento do Colegiado.

**Art. 23º.** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar emitirá para o Secretário Municipal de Educação e para os órgãos ministeriais competentes, na forma da legislação especial aplicável, relatórios sobre o nível de desempenho do programa no Município, sugerindo as medidas que julgar pertinentes.

### Subseção III

Do Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



PREFEITURA DE  
**Manoel Vitorino**

**Art. 24º.** O Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, órgão integrante da Secretaria Municipal de Assistência e Previdência, integrará o Sistema Municipal de Ensino, conforme suas atribuições definidas em lei.

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

## Seção II Dos Órgãos Executivos

### Subseção I Do Secretário Municipal de Educação

**Art. 25º.** A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.

**Art. 26º.** O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterà as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

### Subseção II Do Chefe de Gabinete

**Art. 27º.** O Secretário Municipal de Educação será auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete, cargo em comissão e de provimento temporário, responsável pela administração do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, na forma estabelecida no Regimento Interno da Secretaria.

### Subseção III Da Assessoria e do Planejamento

**Art. 28º.** A Assessoria e Planejamento da Assessoria será realizada pela Coordenadorias de ensino e supervisionada diretamente pelo Secretário, mediante utilização, se for o caso, de assessoria técnica e jurídica do Quadro da Prefeitura Municipal.

## Seção III Dos Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



**Manoel Vitorino**

ESCOLA SEM FUTURE

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Art. 29º.** São Órgãos da Administração Intermediária ou Setorial, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, subordinados ao Secretário Municipal de Educação, aqueles responsáveis pelas atividades e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria e ao apoio e assistência às unidades de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação

#### Subseção I

##### Da Divisão de Administração Geral

**Art. 30º.** Haverá na Secretaria Municipal de Educação a divisão de Administração Geral, exercida pela Coordenação Administrativa e Controle Financeiro, abrangendo Setor de Pessoal, Setor Financeiro, Setor Patrimonial, Setor de Segurança, cujo funcionamento será disciplinado no Regimento da Secretaria Municipal de Educação.

#### Subseção II

##### Da Divisão De Administração Escolar

**Art. 31º.** A divisão de Administração Escolar é órgão responsável pela supervisão das unidades de ensino, pela movimentação de docente e servidores no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e pelo do controle relacionado com o funcionamento administrativo e legal das unidades.

Parágrafo Único. Incumbe à divisão de Administração Escolar emitir relatórios prévios ou outros que resultem de quaisquer diligências na forma disciplinada pelo Conselho Municipal de Educação.

#### Subseção III

##### Da Divisão De Ensino

**Art. 32º.** A divisão de Ensino é órgão responsável pela supervisão técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino e das unidades escolares na forma que segue:

I - Coordenação de Dados Estatístico e Controle de Qualidade;

II - Coordenador de Educação infantil;

III - Coordenador de Ensino Fundamental;

IV – Coordenador de Projetos Especiais.

#### Seção IV

##### Das Unidades de Ensino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO**  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Art. 33º.** As unidades de ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as disposições desta Lei e a tipologia estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente criados tantos cargos docentes, técnico-administrativos e de gestão escolar quanto sejam necessários para o regular funcionamento de nova unidade de ensino que venha a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir dos estudos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Educação e desde que não existam professores e servidores disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou mediante regime de colaboração.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34º.** Ficam mantidos os convênios de cooperação firmados com os entes federativos em regime de colaboração - estaduais e federais e outros convênios com instituições parceiras da rede municipal de ensino, relacionados à educação.

**Art. 35º.** O Sistema Municipal de Educação poderá manter ou firmar novos convênios em parceria com o Estado e a União, nas temáticas relacionadas à educação, inclusive, designar por ato do chefe do executivo, equipe de formação continuada, responsável técnico e/ou coordenador geral para execução de projetos e programas de relevância educacional.

**Art. 36º.** As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 37º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 01 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Manoel Silvany Barros**  
**Prefeito Municipal de Manoel Vitorino**

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000